

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE  
Estado do Ceará  
Protocolo nº 073  
Em 13.09.2023

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro que provocam ruídos no âmbito do Município de Penaforte-CE e dá outras providências.

O Vereador **SANDRIÉRIO FERREIRA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro que provocam ruídos no âmbito do Município de Penaforte-CE.

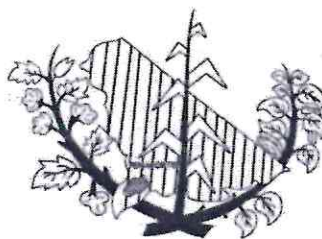
**§ 1º** - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

**§ 2º** - Os fogos de vista, assim denominados, aqueles que produzem efeitos visuais, sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no caput.

**Art. 2º** - As atividades promovidas pelo Poder Público Municipal ou por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão ser realizadas com a utilização de fogos silenciosos.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) se a infração for cometida por pessoa física; e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

**§1º** - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

§2º - Fica condicionada ao pagamento da presente multa o deferimento ao infrator: licenciamentos, alvarás e outras autorizações de serviços do Poder Público.

**Art. 4º** - A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 12 de Setembro 2023.

*Sandriério Ferreira Rocha*

Sandriério Ferreira Rocha

VEREADOR